= LEI MUNICIPAL N. º 1.983/2022, DE 10 DE AGOSTO DE 2022 =

(DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE UMA ÁREA CORRESPONDENTE A 1.633,19 m^2, LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE OCAUÇU, REFERENTE Á MATRÍCULA Nº 61364, REGISTRADA JUNTO AO 2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARÍLIA – SP, A TÍTULO DE DOAÇÃO E SEM ÕNUS Á MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Nos termos dos artigos 16, inciso IV, e 30, inciso XI, da lei Orgânica do Município fica a municipalidade de Ocauçu SP, por intermediário do Poder Executivo, autorizado o receber em doação a área de terras de propriedade de JÚNIOR CÉSAR RODRIGUES DE CASTRO, brasileiro, solteiro, contador, RG 23351673-6, CPF 130897678-05, residente e domiciliado na Rua João Francisco Costa e silva nº 133, Ocauçu- SP, inserta no perímetro urbano da cidade de Ocauçu, medindo 1.633,19 m^2 devidamente matriculada junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Marília SP, sob nº 67.267.

§1º- A presente doação é recebida sem quaisquer encargos ou contraprestações para município de Ocauçu-SP;

§ 2º- O imóvel será doado ao Município de Ocauçu sem quaisquer dívida ou ônus reais;

Artigo 2º. – A presente doação tem por finalidade a abertura de rua, cujas obras de infraestrutura necessárias (movimentação de terras, topografias, rede de água e esgoto, implantação de guias e sarjetas, pavimentação asfáltica, iluminação publica e outras) ficarão a encargo exclusivo da doadora, sendo que a não realização de tal infraestrutura por parte da doadora não reverterá a presente doação e poderá ser exigida judicialmente pela municipalidade como obrigação de fazer.

Artigo 3º.- A presente doação será formalizada mediante a lavratura de competente escritura pública, com posterior registro junto à matricula do imóvel.

Artigo 4º.- As despesas decorrentes desta lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis ficarão por conta de dotações orçamentarias próprias.

Artigo 5º.- O município deverá firmar com o doador um Termo de Ajustamento de Conduta, com de prazo para a entrega da infraestrutura descrita no artigo 2º desta lei, bem como com a previsão de multa cujo valor máximo é o valor total do bem doado e multa diária com juros legais compensatórios de 1% (um por cento) e correção monetária pelo IPCA ou outro índice que este venha substituir.

Artigo 6º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 10 DE AGOSTO DE 2022.

João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração –

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 09 de agosto de 2022 – Projeto de Lei n.º 022/2022 de 01 de agosto de 2022).